

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

INDICAÇÃO N° 321 / 10

Protocolo:	_____		
Data:	____ / ____ / ____	Hora:	_____
Ofício nº:	_____		
Aprovado na	<u>31a</u>	SO, realizada em	_____
22 OUT 2019	, <u>8EM</u>	acendo	_____
Presidente			
Luis Henrique Capellini			
Presidente da Câmara			

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, INDICO ao Senhor Prefeito do Município de Bertioga que envide esforço junto ao Governo do Estado de São Paulo para agilizar as consultas com especialistas, exames e cirurgias de alta e média complexidade; solicito o cumprimento da Lei Municipal n.º 1276/2017 de minha autoria.

JUSTIFICATIVA

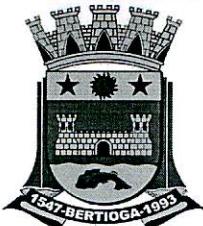
Sabemos que a organização do Sistema Único de Saúde – SUS vincula-se aos comandos constitucionais, cujo sistema é conduzido pela União. Conforme as normas vigentes, as ações de atendimento nos serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, com responsabilidades claramente repartidas nos termos da legislação infra-constitucional.

Dentro do sistema hierarquizado não se pode impor aos municípios a prestação de todo e qualquer serviço de saúde, é preciso que o sistema funcione tal como previsto em lei. Assim, é importante aclarar que:

- cabe a União os procedimentos de alta complexidade e alto custo;
- aos Estados, as de alta e média complexidade;
- aos municípios, de acordo com o Programa Pactuada e Integrada (PPI) as ações básicas e as de baixa complexidade e, segundo acordado com os Estados, as de média e alta complexidade para as quais possuam recursos financeiros, humanos e materiais.

“O que segue a Justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.”

Provérbios 21:21



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Ocorre que, os pacientes da rede municipal tem constantemente reclamado da espera por consultas, exames e cirurgias com especialistas de alta e média complexidade. Desta forma, solicito que a municipalidade cumpra a Lei Municipal 1.276/2017 de autoria deste Vereador divulgando por meio eletrônico a listagem das demandas em que os pacientes aguardam atendimento.

Solicito que o município faça gestão junto ao Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV solicitando mais agilidade e aumento das vagas ofertadas pela rede de atendimento do Estado.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito e a direção da DRS IV, para em cumprimento as normas vigentes viabilizarem o atendimento com mais rapidez junto à rede regionalizada, atendendo-se os pacientes que aguardam consultas, exames e cirurgias.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 22 de outubro de 2019.

Engº Eduardo Pereira
Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

NEY VAZ PINTO LYRA
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Taciano Goulart Cerqueira Leite
1º Secretário

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

“O que segue a Justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.”
Provérbios 21:21

Lei nº 1.276, de 27 de Novembro de 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede municipal no âmbito de Bertioga e dá outras providências"

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Processo: 508/2017

Projeto: 039/2017

Promulgação: 27/11/2017

Publicação: BOM 809, de 02/12/2017

Decreto:

Alterações:

Observação:

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 33^a Sessão ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Bertioga, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Bertioga.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º. As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 3º. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º. Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art. 5º. Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 6º. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2017.

**Engº Caio Matheus
Prefeito do Município**